



ADEJERI

AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA.

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade de Vida de
Jericoacoara - ADEJERI- CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Setor de Licitação
Folha Nº

416

Rubrica:

PARECER JURÍDICO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2024.06.05.01

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA PRAÇA NEUZA MARQUES DE CARVALHO, LOCALIZADA NA VILA DE JERICOACOARA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA – ADEJERI.

Trata-se de solicitação de parecer referente à análise de regularidade da **Dispensa Eletrônica 2024.06.05.01**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a reforma da praça de Jericoacoara para atender à comunidade da vila de Jericoacoara, requerendo a manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

A Nova Lei de Licitações, em seu artigo 53, estabelece que “Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”.

Verifica-se, portanto que o parecer jurídico é indispensável para atestar a análise da forma preparatória, indicando e distinguindo quais os possíveis pontos, segundo análise estritamente jurídica, a serem modificados, de modo a evitar posteriores nulidades, primando pela higidez do processo de contratação pública.

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

Como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras.

Com efeito, conforme previsto na norma retro citada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos). Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

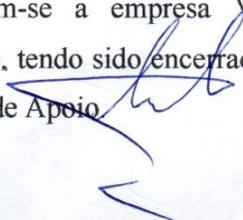
Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Consoante Aviso de Contratação Direta, a Autarquia de Jericoacoara tornou público que realizaria no dia 11 de julho de 2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, a Dispensa para a devida contratação, de modo que se procedeu com o termo de juntada de proposta.

Em seguida, portanto, foi juntada a proposta da empresa VTS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI, com o valor ofertado de R\$ 58.480,47, única empresa a apresentar proposta.

Após o encerramento da Sessão Pública, restou com a proposta vencedora a empresa VTS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI, com o valor global de 58.480,47 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), sendo devidamente verificado que o valor ofertado está de acordo com o mercado, bem como o cumprimento das exigências previstas no edital do certame.

Verificado todo o trâmite supracitado, tendo em vista que os documentos acostados nos autos estavam em conformidade com as exigências do edital, tem-se a empresa VTS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI A como a vencedora do certame, tendo sido encerrada a sessão, a qual foi devidamente lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.





ADEJERI

AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA.

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade de Vida de
Jericoacoara - ADEJERI- CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62598-000

Setor de Licitação
Folha Nº

418

Rubrica:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise, **opinando favoravelmente pela possibilidade de homologação do certame** pela autoridade competente, minuta do instrumento convocatório e do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 09 de agosto de 2024.

Maria Clara Cardoso Mont'Alverne Barreto
Assessora Jurídica - ADEJERI